



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI Nº. 2.101/11.

**“DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO
DA IGREJA INACABADA DE
ALAGOINHAS VELHA, PELO SEU
VALOR HISTÓRICO E CULTURAL,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica tombado pelo seu valor histórico, artístico e cultural o conjunto arquitetônico formado pela Igreja Inacabada de Alagoinhas Velha.

Parágrafo Único – A Igreja inacabada de Alagoinhas Velha teve início sua construção em 1863, não sendo esta concluída, e está localizada na Praça Doutor Pedro da Costa Dórea, s/nº Bairro de Alagoinhas Velha, neste Município.

Art. 2º - O Poder Executivo editará os atos necessários para o cumprimento do que dispõe o art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, em 15 de abril de 2011.

PAULO CÉZAR SIMÕES SILVA
PREFEITO